



### Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 328/2019

Acrescenta o artigo 3º ao PL nº 328/2019, com a seguinte redação:

*Art. 3º Fica o BADESC autorizado a efetuar o repasse dos recursos financeiros, de que trata o art. 2º, a outras instituições, em benefício do Microempreendedor Individual, a empreendimentos de economia solidária, ao cooperativismo e outras formas associativas, conforme inciso I, do art. n.º 136 da Constituição do Estado de Santa Catarina, que tenha cumprido os requisitos do Programa Juro Zero.*

Sala das Comissões, de março de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**

:

.



### JUSTIFICATIVA

Assim como no Brasil e no mundo, a economia solidária tem se constituído numa forma de organização social e econômica das camadas mais vulneráveis da sociedade diante do sistema de acumulação de riquezas. É uma estratégia que mobiliza milhares de trabalhadoras e trabalhadores excluídos do mercado de trabalho e/ou que sobrevivem na subordinação nas cadeias e circuitos econômicos dominantes. Sua base social são seres humanos que vivem da produção de alimentos na agricultura familiar, em assentamentos, comunidades de povos tradicionais; ou da produção artesanal nas periferias urbanas, da prestação de serviços, com destaque para os bens culturais, da coleta e reciclagem de materiais organizados em cooperativas, associações e coletivos de produção, comercialização, finanças e consumo. Em Santa Catarina, no último levantamento foram identificados 766 empreendimentos econômicos solidários organizando diretamente 138 mil pessoas.

A trajetória de organização e conquistas da economia solidária possibilitou geração de trabalho e renda para a produção e para subsistência das famílias, como também pela interação com mercados no comércio, feiras, compras governamentais para alimentação escolar e segurança alimentar, além de insumos para a indústria, principalmente de materiais recicláveis.

A crise econômica, mas principalmente a ausência de políticas públicas de fomento é um enorme desafio para tais iniciativas. Situação esta que tem se agravado enormemente neste momento com a crise do Coronavírus. Se o isolamento social é medida de prevenção no combate à pandemia que se faz necessária, o fechamento dos estabelecimentos prejudica não só as trabalhadoras e trabalhadores informais, os/a ambulantes, como as/os demais produtores. O fechamento das escolas paralisa os processos de compras de produtos para alimentação escolar; o fechamento dos espaços de comercialização dos bens artesanais e culturais inviabiliza a geração de renda, assim como inviabiliza o trabalho das cooperativas e associações de reciclagem de catadores, por impossibilidade de deslocamento e por redução da compra, pela indústria de transformação, dos materiais triados. Esta situação coloca trabalhadoras e trabalhadores da economia solidária em condição tão crítica quanto a dos demais trabalhadores, micros e pequenos empresários.

Diante disto, é necessário que o Poder Público contemple a economia solidária em suas estratégias de proteção e compensação de perdas de renda provocadas pela pandemia do Coronavírus. Assim, propomos com esta emenda a inclusão dos empreendimentos de economia solidária nos mesmos programas de redução de juros e financiamentos já anunciados para micro e pequenas empresas.

Sala das Comissões, de março de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**